

Edição nº 482 – 08 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005880/2019

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE APRESENTAREM O PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SER PACTUADO PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DE BERÇÁRIOS E CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL).

PERÍODO DE ENTREGA DE PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: DAS 08H30 DO DIA 09/05/2019 ATÉ ÀS 10H00 DO DIA 10/06/2019.

OBTENÇÃO DO EDITAL GRATUITAMENTE, NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 08 DE MAIO DE 2019.

FÁBIO ARANHA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2018SESAU030

Processo Administrativo nº 60.170/18.

Pregão Presencial nº 004/2018.

Contratada: SBS Eventos LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Original.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 60.999,96 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Data: 16/04/19.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Luiz Fernando Dias Moreira pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2018SEMAM137

Processo Administrativo nº 60.994/18.

Concorrência nº 001/2018.

Contratada: Fral Consultoria LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Original.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 10.04.2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Lucília Maria Pereira de Oliveira pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2018SEDOC079 – PROCESSO Nº 61.071/18

LOCADORES: EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI E LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

OBJETO: A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018SEDOC079, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E O SR. EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI E A SRA. LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO GOULART MARMO, Nº 58, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO/SP, PARA INSTALAÇÕES DOS ALMOXARIFADOS CENTRAL, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

DATA: 01.04.2019.

ASSINA: FELIPE AUGUSTO PELO LOCATÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 02/2019

CONTRATO DO PA. Nº 350/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 // 501.947.803-25

CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

CNPJ/CPF nº: 00.626.646/0001-89

OBJETO: Aditivo para prorrogação do contrato de prestação de serviços na área de informática e gestão pública, com o fornecimento de software para as áreas de contabilidade pública e tesouraria, administração de pessoal, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, protocolo, transporte, controle interno e portal da transparência, oriundo do Contrato do PA 350/17, do Pregão Presencial nº 06/2017, bem como o acréscimo de 02 (dois) serviços de sistemas informatizados denominados “Portal do Servidor” e “Informações Gerenciais”, pelo valor de R\$ 6.000,00.

VALOR: R\$24.720,00 (valor reajustado em 03% sobre o contrato principal), somando o total de R\$30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais) mensais.

PRAZO: 06 (seis) meses

VIGÊNCIA: 02/05/2019 à 01/11/2019

VERBA: “3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica”

BASE LEGAL: art. 57, II, §§ 2º e 3º e art. 65, inciso I, alínea “b”, inciso II §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e das Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 9.648/1998.

DATA ASSINATURA: 02/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 05/2019

CONTRATO DO PA. Nº 178/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 // 501.947.803-25

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL SA.

CNPJ/CPF nº: 02.558.157/0001-62

OBJETO: Aditivo para redução dos valores para prestação de serviços de telefonia fixa e internet nas modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado) e banda larga ADSL, com a velocidade de IP Internet Dedicado de 50Mbps, oriundo do Contrato do PA 178/17, do Pregão Presencial nº 02/2017.

VALOR: R\$124.770,36 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e trinta e seis centavos) global, sendo R\$ 10.397,53 mensal.

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 22/04/2019 à 23/03/2020

VERBA: “3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica”

BASE LEGAL: art. 57, II, c.c. inc. I do art. 58, ambos da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 22/04/2019

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2018SESEP102

Processo Administrativo nº 61.848/18.

Pregão Presencial nº 059/2018.

Contratada: Unyduy Comercial Locações EIRELI.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Acréscimo das quantidades de serviços previstos no Contrato Original.

Valor: R\$ 1.538.259,00 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

Data: 30.04.2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Flávio Daniel S. Figueiredo pela Contratada.

JUNTA MEDICA OFICIAL

Os servidores abaixo relacionados deverão comparecer para perícia com a Junta Médica Oficial no dia

13 de maio de 2019, na sede da Unidade de Saúde Ocupacional sito à Rua Armando Salles de Oliveira,

nº 340- Centro- São Sebastião-SP.

- Rosa da Conceição Monteiro Moreira 5047-4 – 13/05/2019 às 13:00 h
- Edilene Alves Matos Campos 5432-1/5433-0 – 13/05/2019 às 13:00 h
- Demila de Brito Moraes 7254-0 – 13/05/2019 às 13:00 h
- Lemoel Levi de Oliveira 2848-7 – 13/05/2019 às 13:00h
- Adriane Aparecida Camargo Kerr 5257-4 – 13/05/2019 às 13:00 h
- Edison Cosme dos Santos Souza 5457-7 - 13/05/2019 às 15:00 h
- Marguerita Fatima Florentino Ramos – 13/05/2019 às 15:00h
- Eliane Pereira Dias 4406-7 – 13/05/2019 às 15:00 h
- Lauraci de Souza M. Vieira 4400-8 – 13/05/2019 às 15:00 h
- Maria Aparecida de Souza 5692-8 – 13/05/2019 às 15:00 h

DECRETO Nº 7484/2019

“Estabelece normas para a arrecadação de imóveis urbanos no Município de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, incisos XXII e XXIII, o direito de propriedade é garantido, mas esta deve atender a função social;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º do Plano Diretor do Município de São Sebastião, tem-se como objetivo “o plano de desenvolvimento das funções sociais das áreas urbanas e naturais, de forma a garantir o bem estar do cidadão”;

CONSIDERANDO que no Município de São Sebastião existem muitos imóveis em situação de abandono, com contumaz descumprimento da sua função social e de suas obrigações tributárias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 64, caput, da Lei Federal nº 13.465 de 2017, “os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago”; e que, de acordo com o disposto em seu §2º, “o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal”;

CONSIDERANDO que, de acordo com as disposições do § 1º do art. 64 da Lei nº 13.465 de 2017 combinadas com a do §2º do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, presume-se de modo absoluto a intenção do proprietário não mais conservar o imóvel em seu patrimônio, quando, “ cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos”;

DECRETO:

Artigo 1º - O procedimento para arrecadação de imóveis urbanos privados, será conduzido em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Código Civil Brasileiro e do Código de Processo Civil, naquilo que forem pertinentes.

Artigo 2º - Para a arrecadação dos imóveis que alude o §1º deste Decreto deverá ser instaurado processo administrativo específico, para cada imóvel, instruindo com os seguintes documentos:

I – portaria assinada pelo Secretario Municipal de Planejamento, identificando o imóvel e determinando a abertura de processo administrativo destinado à sua arrecadação;

II – laudo técnico de vistoria do imóvel, contendo planta de localização, tipo e finalidade, metragem quadrada, confrontações, descrição pormenorizada das edificações benfeitorias e cobertura vegetal, existência de conexão com as redes de luz, água e esgoto, presença de lixo acumulada,



Edição nº 482 – 08 de Maio de 2019

ocupação permanente ou temporária por invasores, nível de segurança das estruturas físicas, fotografias, estimativa do valor da venda, manifestação conclusiva acerca do estado em que foi encontrado;

III – certidão atualizada do registro imobiliário;

IV – cópia do cadastro do imóvel junto à Secretaria da Fazenda, acompanhada de certidão dando conta de sua situação perante o fisco;

V – entrevistas com vizinhos ou moradores tradicionais da cidade, confirmando o estado de abandono do imóvel;

VI – despacho do Secretário Municipal de Planejamento, reconhecendo o estado de abandono e determinando a notificação do proprietário ou do titular do domínio útil, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação.

VII – comprovação da notificação do proprietário ou do titular do domínio útil para apresentar impugnação, na forma do inciso anterior.

VIII – comissão formada por servidores efetivos com qualificação técnica na área de Engenharia ou Arquitetura.

§1º O laudo referido no inciso I deste artigo deverá ser firmado por pelo menos dois servidores efetivos do município, integrantes de comissão previamente designada pelo Prefeito Municipal e com qualificação técnica na área de Engenharia ou Arquitetura.

§2º Aas entrevistas mencionadas no inciso V deste artigo serão voluntárias e conduzidas por integrantes da mesma comissão a que se refere o parágrafo anterior.

§3º O estado de abandono será presumido quando o proprietário ou titular do domínio útil cessar os atos de posse sobre o imóvel e não adimplir os ônus fiscais incidentes sobre a propriedade territorial urbana, pelo prazo de cinco anos.

§4º a notificação do proprietário ou do titular de domínio útil será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar do cadastro municipal, e será tida como efetuada mediante a comprovação de sua entrega no endereço indicado no cadastro existente junto à Secretaria da Fazenda.

§5º Frustrada a utilização da via postal, ou não sendo localizados os proprietários ou titulares do domínio útil, será a notificação feita por edital, com prazo de 30 dias, publicado no jornal oficial e no portal eletrônico do Município, devendo os respectivos comprovantes serem juntados aos autos do processo administrativo.

§6º Havendo impugnação, o processo administrativo destinado à arrecadação do imóvel seguirá para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para parecer a ser proferido por Procurador efetivo quanto à impugnação apresentada, com a posterior remessa à Secretaria de Planejamento para regular prosseguimento do feito.

§7º A ausência de manifestação do proprietário ou do titular do domínio útil por período igual a superior 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida por via postal ou do término do prazo fixado no edital, será interpretada como concordância com a arrecadação do imóvel.

Artigo 3º - Esgotados os prazos previstos no artigo anterior sem impugnação por parte do proprietário ou do titular do domínio útil, o Chefe do Executivo fará publicar Decreto declarando o imóvel vago, por abandono, e autorizando sua arrecadação.

Artigo 4º - Publicado o Decreto a que se refere o artigo anterior, o imóvel ficará sob a guarda do Município, incumbindo-lhe averbar essa condição à margem da respectiva matrícula no registro de imóveis.

§1º - A publicação do Decreto não eximirá o proprietário do pagamento dos tributos nem de quaisquer outras responsabilidades resultantes da propriedade do imóvel, até sua incorporação formal ao patrimônio do Município.

§2º - Os imóveis declarados oficialmente em estado de abandono serão cadastrados em separado junto ao setor competente, devendo o cadastro conter todos os dados e informações que aptos a identificá-lo e, especialmente, sua situação fiscal.

Artigo 5º - Se decorridos 03 (três) anos da data da publicação do Decreto a que alude o art. 3º desta Lei, o proprietário ou titular do domínio útil não reivindicar formalmente a posse ou não lograr êxito na reivindicação, será este incorporado ao patrimônio do Município, na forma do art. 1.276 do Código

Civil Brasileiro, incumbindo-lhe, depois de transitado em julgado o processo administrativo, adotar as providências necessárias junto ao registro de imóveis.

Artigo 6º - Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276, do Código Civil Brasileiro, a posse fica condicionado:

I – ao pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, salvo a adoção, pelo interessado, da medida prevista no §1º do art. 9º desta Lei;

II – ao ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória;

III – a assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta com o Município, mediante o qual, sob pena de multa diária, garantida, relativamente ao imóvel:

- que a sua estrutura não ofereça perigo de danos a terceiros, responsabilizando-se em caso de ocorrência;
- que não haverá qualquer forma de ocupação ou uso irregular, mesmo temporária;
- que manterá permanente e adequado serviço de proteção, limpeza e conservação;
- que apresentará a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, projeto de regular ocupação e que, uma vez, aprovado dará início imediato à execução.

Artigo 7º - Os imóveis arrecadados pelo Município nos termos deste Decreto poderão ser destinados a programas habitacionais, ao custeio ou a prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S e Reurb-E ou objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que, comprovadamente, tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros de real interesse para o Município.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto no caput deste artigo, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja os objetivos sociais necessários.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de abril de 2019.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7486/2019
“Estabelece o valor mínimo por parcela para o parcelamento dos honorários advocatícios.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião,

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião por meio da Lei n 2603/2019 possibilitou o parcelamento dos honorários advocatícios em até 12 (doze) vezes;

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea “b” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2603/2019, de 15 de Fevereiro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - O parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2019.

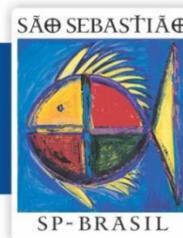
São Sebastião, 07 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7487/2019
“Dispõe sobre a re-ratificação do Decreto nº. 7051/2017”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



Edição nº 482 – 08 de Maio de 2019

Art. 1º - A re-ratificação da ementa e do artigo 1º, do Decreto nº. 7051, de 15 de dezembro de 2017, conforme segue:

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel situado neste Município, para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental”.

Art. 2º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial parte do imóvel situado neste município localizado na Rua Tijucas, s/n, Bairro de Cambury, devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3133.124.2259.0001.0000, tendo como possuidor AGNALDO VICENTE DO AMPARO, para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental do bairro de Cambury, abaixo descrito de acordo com a planta e Memorial Descritivo:

DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA: “parte do imóvel em que a área mede de frente para a Rua Tijucas 135,00 metro; do lado direito de quem da Rua Tijucas olha, mede 15,00 metros confrontando com área remanescente de posse de Aginaldo Vicente do Amparo devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3133.124.2259.0001.0000; do lado esquerdo de quem da Rua Tijucas olha, são 03 (três) segmentos, medindo o primeiro segmento 50,00 metros, o segundo segmento mede 20,00 metros e o terceiro segmento mede 17,00 metros, confrontando com imóvel de posse de Leila da Silva do Amparo devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3133.124.2280.0001.0000; nos fundos também são 03 (três) segmentos, medindo o primeiro segmento 45,00 metros; o segundo segmento mede 65,00 e o terceiro segmento mede 43,00 metros, confrontando com área remanescente de posse de Aginaldo Vicente do Amparo devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3133.124.2259.0001.0000, perfazendo uma área total de **4.487,65m².**”

Art. 3º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto Lei n.º 3.365/1941 alterado pela Lei n.º 2786/1956.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial os Decretos Municipais n.º 7.051/2017; 7.417/2019 e 7.433/2019.

São Sebastião, 07 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2619/2019

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de suas dotações orçamentárias referente ao orçamento de 2019”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder à transposição de dotação do Orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:

Ficam transpostos recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.40.00	Serviço da Tecnologia da Informação	R\$ 150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente	R\$ 100.000,00
	Total	R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para atender a solicitação anterior, fica autorizado a transpor os recursos da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00
	Total	R\$ 250.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito